

PARECER TÉCNICO

Este documento visa emitir um parecer técnico sobre a realização da Peregrinação ao Santuário de Fátima, planeado para os dias 12 e 13 de outubro de 2020.

A. Um acontecimento religioso da dimensão das celebrações da Peregrinação ao Santuário de Fátima promove uma significativa mobilização de fiéis, sendo inevitáveis os contactos de proximidade, bem como a participação de pessoas de várias idades e com situações de saúde que as classificam como grupos mais vulneráveis ao vírus SARS-CoV-2.

B. A tipologia do evento acarreta diferentes riscos, não só pelo número de participantes mas também pelas características, comportamento esperado, local do evento, duração, atividades disponíveis, circuitos de circulação de pessoas, situação epidémica, entre outros múltiplos critérios. A componente social subjacente ao evento, acarreta grande mobilidade dos participantes e contactos de proximidade, sendo a partilha tendencialmente inevitável, assim como a participação de membros de várias gerações, o que implica a potencial exposição de pessoas que pertencem a grupos mais vulneráveis ao vírus SARS-CoV-2.

C. No contexto atual da epidemia de COVID-19 em Portugal, que justificou a declaração de situação de contingência, verifica-se um risco real de, durante o evento, circularem pessoas infetadas, com ou sem sintomas.

D. Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 e de propagação da doença COVID-19, o Santuário de Fátima deve reforçar, no respetivo Plano de Contingência, as medidas emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) neste parecer técnico. As medidas são aplicáveis quer aos participantes, quer aos trabalhadores/colaboradores.

E. Em tudo o que estiver omissa, consideram-se aplicáveis as normas legais e regulamentares em vigor, incluindo as adequadas e pertinentes normas e orientações emitidas pela DGS.

Assim, da análise técnica de toda a documentação fornecida pela Organização bem como das reuniões de trabalho realizadas entre as partes, entende a DGS emitir o seguinte parecer técnico:

1. O Santuário tem a responsabilidade de aplicar medidas de redução de risco e de cumprir, promover e garantir o cumprimento da legislação vigente aplicável, bem como das normas, orientações e recomendações da DGS, durante todo o período de duração das celebrações da Peregrinação ao Santuário de Fátima, atendendo ao risco existente de infeção por SARS-CoV-2 e ao risco para a Saúde Pública por propagação da doença COVID-19.

2. Nessa medida, considera-se que a realização das celebrações da Peregrinação ao Santuário de Fátima deve contemplar o cumprimento das seguintes recomendações:

Recomendações gerais:

- a. A todos os presentes nas celebrações da Peregrinação ao Santuário de Fátima deve ser facultada informação prévia sobre a restrição de acesso a pessoas sujeitas a confinamento obrigatório, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros em vigor, assim como informação sobre o risco acrescido para imunodeprimidos e doentes crónicos, conforme resulta da Norma n.º 004/2020, da DGS.
- b. O Santuário de Fátima deve garantir, a todos os presentes, informação sobre a infeção por SARS-CoV-2 e a COVID-19, e sobre o Plano de Contingência, especialmente em matéria de reconhecimento e atuação perante um caso suspeito, nos termos da Norma n.º 004/2020, da DGS.
- c. O Santuário de Fátima deve garantir que todos os elementos acolhedores/voluntários, assim como trabalhadores e organização presentes nas celebrações da Peregrinação ao Santuário de Fátima dispõem dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às respetivas funções, e os utilizam corretamente.
- d. A comunicação aos potenciais participantes sobre o risco inerente à sua participação nas celebrações da Peregrinação ao Santuário de Fátima deve ser disponibilizada em meios de divulgação apropriados sobre as medidas preventivas do risco de transmissão de SARS-CoV-2. Deve ser ainda reforçada a comunicação prévia recorrendo à divulgação durante as Eucaristias nas diferentes localidades.
- e. Deverá ser facultado à Autoridade de Saúde territorialmente competente o acesso ao circuito e demais estruturas utilizadas durante as celebrações da Peregrinação ao Santuário de Fátima, para verificação da implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e das medidas de minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2.
- f. O uso correto (e obrigatório) de máscara por todas as pessoas com idade superior a 10 anos constitui uma medida de proteção adicional ao distanciamento físico, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. O seu uso implica o conhecimento e domínio das técnicas de colocação, utilização, critérios de não utilização e remoção, nos termos da Orientação n.º 019/2020 da DGS e da Informação n.º 009/2020 da DGS. A utilização correta de máscara por todas as pessoas em espaços abertos onde se prevê aglomeração de pessoas nas imediações do Recinto do Santuário é recomendada, atento o Princípio da Precaução em Saúde Pública. Assim, deve ser divulgada informação relativa à obrigatoriedade do uso de máscara em todo o Recinto de Oração, bem como a recomendação do seu uso nas imediações, dada a elevada probabilidade de formação de aglomerados devido ao elevado número de pessoas em circulação no local naqueles dias.
- g. Deve ser assegurada a existência de equipamentos e/ou instalações adequadas à adoção de boas práticas de higiene, incluindo disponibilização de água, sabão e dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), em diversos locais estratégicos, de fácil acesso a todas as pessoas, nomeadamente nos pontos de acesso ao recinto, nas instalações sanitárias, junto dos pontos em que se iniciem filas de espera, entre outros. Os participantes devem ser ainda incentivados a fazer-se acompanhar dos seus próprios dispensadores de SABA para utilização sempre que necessário, dada a dificuldade de disponibilização deste equipamento na zona interior do Recinto de Oração.

- h. O Santuário de Fátima deve assegurar a existência de procedimentos para a limpeza e desinfeção regular de superfícies e objetos, especialmente os de uso comum e toque frequente, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
- i. No Recinto de Oração e nas suas imediações devem estar disponíveis contentores adequados (em número e tipologia) para depósito de máscaras descartáveis.
- j. Obstar, se possível, a ingestão de alimentos ou bebidas no Recinto de Oração (à exceção do considerado indispensável), para evitar a remoção das máscaras, que deverão estar colocadas durante todo o período das celebrações da Peregrinação ao Santuário de Fátima.
- k. À hora do término das celebrações e nas saídas do recinto devem observar-se todas as regras de distanciamento e não ser permitidos ajuntamentos, nos termos da legislação em vigor.

Ocupação, acessos e circulação de pessoas

- a. Com base na aplicação do Princípio da Precaução em Saúde Pública, deve ser observada a regra de ocupação máxima de uma (1) pessoa por 8 m², em espaços abertos, e de uma (1) pessoa por 20 m², em espaços fechados.
- b. Considerando a área útil proposta e documentada de ocupação do recinto de 48.000 m², a ocupação máxima deverá ser de 6.000 pessoas que inclui peregrinos e todo o pessoal de acolhimento/voluntários e apoio. Não inclui celebrantes que estão a ocupar zonas distintas na celebração.
- c. A Organização deve assegurar a aplicação das lotações máximas indicada na alínea anterior, bem como a garantia de distanciamento físico recomendado.
- d. Considerando que a Capelinha das Aparições e espaços de cumprimento de promessas têm maior risco de aglomeração de pessoas, esses espaços devem ser interditados.
- e. Nas entradas e dentro do próprio recinto, devem ser afixadas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir durante o evento, nomeadamente: i) distanciamento físico recomendado e proibição de concentração de pessoas, nos termos da legislação vigente; ii) higiene pessoal, nomeadamente lavagem frequente das mãos, e etiqueta respiratória; iii) limpeza e desinfeção dos espaços, nos termos da Orientação n.º 014/2020, de 21/03/2020, da DGS; iv) utilização de máscara em espaços fechados, nos termos da Orientação n.º 019/2020, de 03/04/2020, da DGS e da Informação n.º 009/2020, de 13/04/2020, da DGS, e utilização obrigatória de máscara por todas as pessoas no Recinto do Santuário e a recomendação de utilização de máscara recomendada em locais onde se prevê aglomeração de pessoas em espaços abertos nas imediações do Recinto atento o princípio da precaução em saúde pública; v) automonitorização de sintomas, com abstenção de trabalho ou participação caso surjam sintomas sugestivos da doença; vi) no momento de Comunhão devem permanecer nos seus lugares, ou seja, nos círculos respetivos; vii) a Procissão será realizada sem acompanhamento.
- f. Os acessos (entradas e saídas) e corredores de circulação existentes no acesso e no Recinto de Oração devem ser de sentido único, com sinalética clara e visível, da qual constem as regras de acesso e utilização destinadas a evitar o cruzamento de pessoas.
- g. No acesso (entradas e saídas) ao Recinto de Oração, além de garantir que os corredores de entrada e saída são separados e unidirecionais, deve assegurar-se que é mantido o

- distanciamento entre pessoas de ambas as direções, não obstante ser um momento de passagem. Os acessos devem ser, se possível, organizados por diferentes setores de ocupação do espaço do Recinto minimizando a movimentação de pessoas no Recinto, bem como melhorando a rapidez de indicação de lugares aos participantes.
- h. A disposição dos participantes no Recinto de Oração referida pelo Santuário de Fátima na informação facultada, que contempla a existência de círculos devidamente marcados no pavimento, deve ser acompanhada de perto pelos acolhedores/voluntários, de modo a que não se ocupe o referido círculo por mais de duas ou três pessoas, permitindo ainda assim manter as crianças com os familiares, assim como as pessoas dependentes com os seus cuidadores.
 - i. Os circuitos de circulação no interior do Recinto de Oração devem também estar estabelecidos, de modo a permitir a circulação sem cruzamentos e minimizando a formação de aglomerados. Estes circuitos devem estar assinalados no pavimento.
 - j. Os acolhedores/voluntários devem ser em número suficiente para auxiliar a que as pessoas encontrem o seu lugar com a facilidade e rapidez possíveis, evitando que apresentem deambulação aleatória que propicie aglomerados.
 - k. Com base na aplicação do Princípio da Precaução em Saúde Pública e atendendo às características específicas do evento e do espaço, recomenda-se a proibição de aglomerações/concentrações, nomeadamente, nas zonas de circulação e nas zonas de maior afluência ou confluência de pessoas.
 - l. As equipas de acolhedores/voluntários devem ser dispersas pelo Recinto de Oração, de uma forma dinâmica, para que possam acautelar a não formação de aglomerados nas zonas do Recinto, o que, conforme informação facultada, é variável e condicionado por fatores externos de difícil previsão e controlo.
 - m. Deve ser garantido o cumprimento do distanciamento físico de, pelo menos, dois (2) metros entre pessoas, em todos os espaços do recinto, salvo se forem coabitantes, dando cumprimento à legislação em vigor.
 - n. As filas de espera para os locais com maior probabilidade de aglomeração de pessoas devem estar claramente assinaladas, devendo os acolhedores/voluntários presentes nesse local garantir o distanciamento físico recomendado em todos os momentos.
 - o. O evento deve ser reduzido na sua duração ao mínimo indispensável, de modo a minimizar a exposição, devendo também por isso ser claramente identificadas e implementadas medidas de previsão e gestão de filas de espera.
 - p. Nos momentos específicos das celebrações religiosas em que, tendo em consideração o modelo tradicional de anos anteriores, há propensão à mobilidade das pessoas, essa mobilidade deve ser devidamente acautelada. A comunicação com os peregrinos e a sua sensibilização são fundamentais.
 - q. No momento da Comunhão, os Celebrantes/Ministros da Comunhão devem dirigir-se junto dos participantes, que devem manter-se nos seus lugares, ou seja, nos círculos respetivos, para evitar a formação de aglomerados e de filas de espera, sendo por isso necessário assegurar um número de Ministros da Comunhão suficiente e adequado.
 - r. O momento de Ofertório, se previsto, deve ser suspenso para reduzir a mobilização de participantes no Recinto de Oração.

- s. No momento da Procissão, que as pessoas tendem a acompanhar, deve ser acautelado pelos acolhedores/voluntários que as mesmas permanecem no local designado. Os participantes não podem acompanhar a Procissão. Esta informação/pedido deve ser reiterado pelos celebrantes.
- t. Em caso de necessidade devem ser encerrados os acessos ao Recinto de Oração, nomeadamente quando a sua lotação máxima estiver atingida. O Santuário de Fátima deve criar um sistema de controlo no acesso ao recinto de forma a não ultrapassar a lotação máxima estabelecida.
- u. Deve ser assegurada a articulação com a força de segurança territorialmente competente (Guarda Nacional Republicana) para que, caso se justifique, seja realizado o necessário controlo de aproximação de peregrinos às zonas limítrofes do santuário. Esta medida poderá vir a ser particularmente importante se o Recinto de Oração atingir o seu limite máximo.

Utilização das instalações sanitárias:

- a. O funcionamento das instalações sanitárias deve respeitar a Orientação n.º 014/2020 da DGS, assim como a observância do distanciamento físico de pelo menos dois (2) metros entre pessoas.
- b. O Santuário de Fátima deve implementar um sistema de controlo do fluxo de pessoas às instalações sanitárias.
- c. No exterior das instalações sanitárias, deve ser disponibilizada informação sobre as regras de utilização dos respetivos equipamentos.
- d. As medidas de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias devem ser reforçadas, em função do seu volume de utilização. A periodicidade deve ser dinâmica e de acordo com as necessidades.

Posto de Saúde:

- a. O Posto de Saúde previsto no Plano de Contingência deve estar devidamente preparado e equipado para acompanhar e encaminhar eventuais casos suspeitos de COVID-19.
- b. Previamente ao início do evento, devem ser estabelecidos protocolos de comunicação com os serviços de saúde locais, incluindo o Agrupamento de Centros de Saúde, o Hospital e a Autoridade de Saúde territorialmente competentes.

Reforça-se que nas entradas e dentro do Recinto de Oração, devem ser escrupulosamente cumpridas as medidas de prevenção e controlo de infeção, nomeadamente:

- i. Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso surjam sintomas sugestivos da doença COVID-19;
- ii. Cumprir os circuitos de circulação e as indicações dos acolhedores/voluntários permanecendo nos lugares próprios;
- iii. Distanciamento físico (mínimo de 2 metros entre pessoas, em todos os momentos) e evitar a concentração e aglomeração de pessoas (de acordo com a legislação em vigor);
- iv. Uso correto (e obrigatório) de máscara por todas as pessoas dentro do recinto do Santuário; o mesmo deve aplicar-se às imediações do recinto, sempre que se verifiquem aglomerados de qualquer dimensão (em ambientes abertos ou fechados, colocada adequadamente e em permanência);
- v. Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e restrição de contactos;
- vi. Lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica - SABA);
- vii. Os participantes não devem sair do seu espaço próprio durante a Comunhão;
- viii. A Procissão será realizada sem acompanhamento.

A imprevisibilidade da evolução epidemiológica da COVID-19 implica uma avaliação de risco contínua e, de acordo com o nível de risco apurado, a reavaliação das medidas implementadas, bem como o seu cumprimento.

Para mais informações consulte o site da Direção-Geral da Saúde através de: <https://covid19.min-saude.pt/>

Direção-Geral da Saúde, 25 de setembro de 2020